

Processo n.: @TCE 20/00668970

Assunto: Tomada de Contas Especial acerca de supostas irregularidades referentes à restituição de valores recebidos em duplicidade pelo servidor Gilberto Luiz Agnolin

Responsáveis: Eduardo Deschamps e Gilberto Luiz Agnolin

Procurador: Manoel Darci da Silva (de Gilberto Luiz Agnolin)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1070/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicada a presente tomada de contas especial, em virtude do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 4035747-70.2018.8.24.0000, cujo teor desobriga o Sr. Gilberto Luiz Agnolin a restituir os valores recebidos a maior, bem como pela prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória com relação ao Sr. Eduardo Deschamps, nos termos do art. 83-C, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, com a redação dada Lei Complementar estadual n. 819/2023.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. Gilberto Luiz Agnolin e Eduardo Deschamps, ao procurador constituído nos autos e às Secretarias de Estado da Fazenda e Educação.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 23/2023

Data da Sessão: 28/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC